

AS IMPLICAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DAS PRESSÕES SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA VELHA

Marcelo Sathler¹

¹ Pesquisador do Núcleo de Estudos Urbanos e Socioambientais da Universidade de Vila Velha; E-mail: marcelosathler.br@gmail.com

Resumo

O trabalho analisou o conflito no Plano Diretor Municipal de Vila Velha/ES. A lei encontra-se em imbróglgio judicial desde 2012, por violações no processo legislativo e por ignorar a participação popular na sua elaboração. Isso resulta do interesse de determinados grupos para torná-la mais flexível e, assim, permitir maior exploração econômica do município. O Ministério Público e ambientalistas estão impedindo que as transgressões perdurem. Contudo, caso não ocorra mudanças nas forças em curso, haverá perda da qualidade de vida no município. Áreas verdes desaparecerão, problemas de macrodrenagem serão intensificados e a segregação socioespacial aumentará em Vila Velha.

Palavras-chave: Vila Velha, Plano Diretor Municipal, Conflito, Socioambiental.

INTRODUÇÃO

Segundo o Estatuto de Cidade, o Plano Diretor Municipal (PDM) pode ser definido como um conjunto de princípios e regras feitos para orientar a ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano (BRASIL, 2001). A política de desenvolvimento urbano o utiliza como instrumento para o planejamento municipal (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 1990).

A Constituição Federal, no capítulo sobre política urbana, esclarece que o PDM é indispensável para cidades com mais de 20 mil habitantes (BRASIL, 1988). O capítulo e os seus artigos (182 e 183) são disciplinados pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal n^o



10.257/2001), definidor, de modo geral, das diretrizes para as políticas urbanas que devem ser aplicadas nos municípios brasileiros. Em seu primeiro artigo, o Estatuto destaca o que a lei estabelece:

Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

O segundo artigo detalha o objetivo do instrumento legal e, no inciso IV, reforça a questão ambiental:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

O Estatuto não deixa dúvidas dos cuidados necessários com a proteção ambiental e a responsabilidade do administrador público. O responsável pela criação do PDM é o executivo municipal – o prefeito – e a aprovação passa pela Câmara Municipal de Vereadores. Para tanto, o executivo deve articular os órgãos e os setores técnicos envolvidos (BRASIL, 1988; BRASIL, 2001; VILA VELHA, 1990) e, segundo as correntes modernas da administração pública, adotar uma abordagem conhecida como *bottom-up*, que é a consulta dos funcionários públicos e dos populares antes da criação das políticas (COMITTEE OF EXPERTS ON PUBLIC ADMINISTRATION, 2005).

A participação dos funcionários públicos presentes nos órgãos e nos setores técnicos na formulação das políticas ocasiona melhor embasamento para a construção das ações e dos regulamentos públicos, aumentando a eficiência, a eficácia e a efetividade em comparação às políticas criadas somente a partir da leitura de relatórios preparados por eles. Ainda, a qualidade da implementação das políticas aumenta, já que são esses mesmos funcionários



que a executarão, e também sabem, ao menos naquilo que os cabem, o que é viável ou não (VAN METER; VAN HORN, 1975; PALUMBO; HARDER, 1981).

O envolvimento aumenta a aceitação da nova política. Toda exigência de alteração de comportamento pode gerar complicações na gestão pública por resistência dos funcionários públicos e, principalmente, por parte dos cidadãos afetados. Estudiosos também afirmam haver aumento qualitativo da política quando os cidadãos são consultados (VAN METER; VAN HORN, 1975; PALUMBO; HARDER, 1981), recomendação endossada pelo Comitê de Especialistas em Administração Pública das Nações Unidas (COMITTEE OF EXPERTS ON PUBLIC ADMINISTRATION, 2005). Os legisladores foram cautelosos e detalharam essa importância no Estatuto da Cidade:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II – debates audiências e consultas públicas;
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Não diferente, reconhecendo a importância da legislação não conflitar com a percepção da população, o mesmo está reforçado na Lei Orgânica do Município de Vila Velha (nº 01/1990), no art. 148, que também inclui a importância ambiental:

Art. 148. O plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento, devendo expressar os interesses da população local e as exigências de ordenação do território, através de normas e diretrizes de ordem econômica, social, físico-territorial, ambiental e administrativa do Município, nos seguintes termos:

- I - proteção de mananciais de áreas de preservações ecológicas, do patrimônio paisagístico, histórico e cultural;
- II - desenvolvimento econômico do Município, observando os seguintes aspectos:
 - a) estímulo ao associativismo a ao cooperativismo;
 - b) privilégio à geração de empregos;



- c) incentivos às atividades que utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
- d) incentivo à pequena produção artesanal ou mercantil, e as micro, pequenas e médias empresas locais;
- e) racionalização do uso dos recursos naturais;

O município de Vila Velha tem como histórico uma ocupação irregular e muitos problemas decorrentes a isso (DEINA, 2013), necessitando de ordenamento em seu crescimento para sanar esses problemas e evitar complicações futuras. O objetivo do trabalho é averiguar a participação popular e a influência dos grupos de pressão no processo de elaboração do próximo PDM de Vila Velha.

Para tanto, o presente trabalho estudou o PDM de Vila Velha durante 2005 a 2012 e utilizou o framework de ciências políticas elaborado por Tim W. Clark (CLARK, 2002) – uma ferramenta para abordagem de processos sociais e políticos que gera um retrato das forças operantes em determinado local e momento. O framework compreende três principais dimensões: o Processo Social, o Processo de Decisão e a Orientação do Problema.

O Processo Social consiste na identificação dos atores e no mapeamento do contexto sociopolítico. O Processo de Decisão é o resultado das relações políticas ou do jogo do poder e resulta nas normas e nas regras que existem nas sociedades, como o PDM. A Orientação do Problema consiste num método para identificar soluções para os conflitos socioambientais identificados. A conclusão do framework deve responder às dúvidas existentes antes da abordagem do problema e permitir novos pontos de vista, cada qual com suas complicações, resultando na compreensão da “engenharia política” do problema-alvo, para, se possível, interessados influenciarem nos processos políticos. Realizou-se análise de mídia, levantamento bibliográfico e documental, acompanhamento dos atores nas redes sociais e entrevistas.



O Processo de Formação do Plano Diretor Municipal de Vila Velha

A Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), após tardio desenvolvimento econômico – em comparação aos demais estados do sudeste – e passado por problemas fiscais nas contas estaduais no até passado recente, vive momento de crescimento urbano. No litorâneo Município de Vila Velha, componente da RMGV, iniciou-se o processo de organização do uso e ocupação do solo entre 2005 e 2006 e foi elaborado um Projeto de Lei (PL) para um novo PDM. Era necessária a mudança, pois a economia da cidade e sua população pressionavam por crescimento. A cidade de Vila Velha vinha se desenvolvendo com pouca participação do poder público e com muitas invasões de terrenos (MATTOS, 2013).

O processo de elabora do PL foi de acordo com o ordenamento jurídico e todas as exigências formais e técnicas. A preparação demorou 11 meses e realizaram-se aproximadamente 80 encontros com a população, compreendendo fóruns, seminários temáticos e reuniões com os segmentos produtivos, separados por polos regionais e por grupos de acompanhamento comunitário (FORNAZIER, acesso em 14/08/2014).

Em 2006 o PL foi entregue à Câmaras de Vereadores para as considerações dos representantes da sociedade. Quase após um ano de entregue à Câmara Municipal de Vereadores de Vila Velha (CMVV), o PDM continuou sem votação. A Associação de Moradores da Praia da Costa questionou a demora dos trâmites e o presidente da CMVV em exercício, o vereador José de Oliveira Camilo, disse que a demora se devia às 115 emendas adicionadas (83 propostas pela CMVV e 32 por entidades comunitárias). Afirmou que a CMVV enviou um termo de ajuste ao MPES solicitando maior tempo de análise do PDM (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DA COSTA, 2007).



PL modificado se tornou Autógrafo de Lei¹ e foi devolvido ao prefeito. Contudo, a quantidade de artigos inseridos foi maior do que o mencionado. Eduardo Merhi, ex-diretor da AMPC afirmou:

“O resultado disso foi que um Projeto de Lei substitutivo retornou ao poder executivo com 459 artigos, ou seja, mais do que o dobro”.

E Cristina Puppim, do Movimento Vida Nova Vila Velha (Movive), asseverou (JORNAL PRAIA DA COSTA ONLINE, acesso em 01/12/2013):

“A Câmara não possui competência para elaborar um projeto substitutivo do PDM, cabendo à função apenas ao Executivo”.

Ao receber e analisar o PL, o Executivo deu 117 vetos. Ele vetou os artigos que os vereadores mudaram em relação ao projeto original. A CMVV votaria o documento, agora nomeado PL nº 034/2006, no dia 25 de setembro de 2007, contudo, devido às emendas, o Ministério Público do Espírito Santo (MPES) pediu adiamento para a interação da sociedade, pois a participação dela ficou limitada apenas na formulação dos artigos originais. Câmara acatou o pedido (JORNAL PRAIA DA COSTA ONLINE, acesso em 03/12/2013).

Nesse período, as Comissões de Justiça e Redação e de Política Urbana Rural e Habitação analisaram os vetos do prefeito. Dos 117 artigos vetados o legislativo derrubou 114 vetos propostos pelo executivo, referentes às questões de parcelamento do solo (96 vetos).

O PL que deveria ter sido proposto pelo prefeito e recebido pequenos acréscimo ou modificações da CMVV, foi produzido e controlado por esta. No dia 03 de janeiro de 2008 ele foi promulgado (VILA VELHA, 2007). A altura máxima estabelecida para edifícios ficou em 52,60m para edifícios entre as Praia de Itapuã e de Itaparica. Cada prédio pode

¹Autógrafo de lei - documento oficial com o texto da norma aprovada em definitivo por uma das Casas do Legislativo (SENADO FEDERAL, acesso em 15 set. 2013).



chegar a 18 andares, contando com o térreo, mezanino, garagem, cobertura. O projeto inicial previa 32 m de altura máxima, independentemente do número de pavimentos, e na Praia da Costa e no Parque das Castanheiras a altura máxima poderia ser 37,40 m e 14 andares, sendo 10 pavimentos de apartamentos e quatro de garagem.

O PL nº 032/2006, após os procedimentos descritos acima, tornou-se a Lei nº 4.575/2007 (Figura 01). Estando acompanhando o processo, o Ministério Público iniciou uma ação judicial contra esse PDM, pois o considerou inconstitucional por ser composto de maioria de artigos criados de forma não democrática e inseridos com vício de formalidade no processo legislativo.

Em 2009, iniciou-se uma nova legislatura e um novo prefeito assumiu a frente do executivo municipal. Em apenas 6 meses no comando da prefeitura, foi lançado um edital de convocação para discussão de um novo PDM. O edital destacou que serão tratadas alterações sobre os empreendimentos sujeitos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança, as atividades e estabelecimentos considerados polos geradores de tráfego, o cálculo de coeficiente de aproveitamento para as edificações de uso residencial, alterações a respeito do afastamento das edificações e sobre processos administrativos de aprovação de projetos de arquitetura (VILA VELHA, 2009).



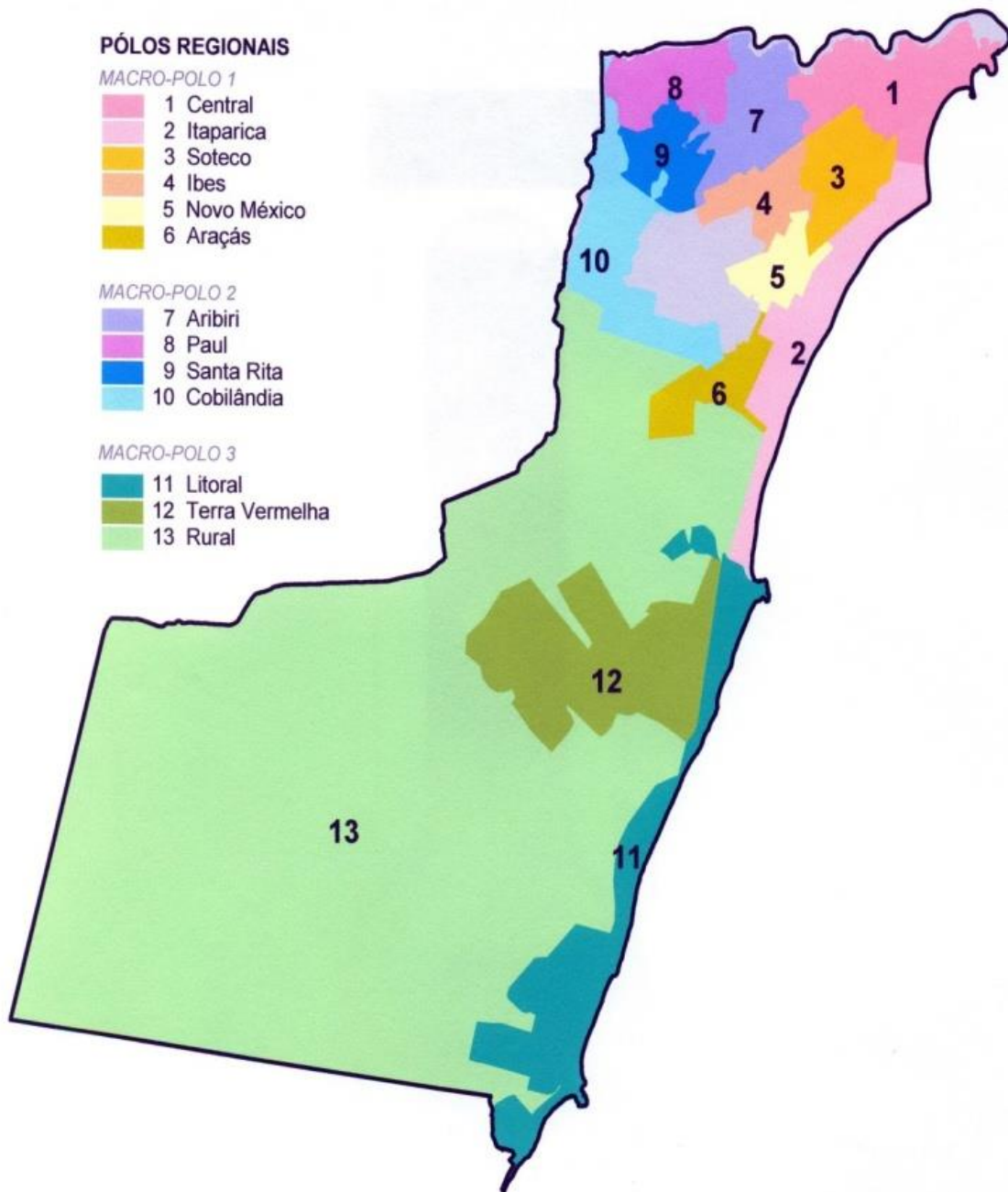


Figura 01 – Divisão do Município de Vila Velha de acordo com a Lei nº 4.575/2007. A lei dividiu o município em 13 polos regionais (ou áreas). Aproximadamente 60% é zona rural, onde se encontra a maioria das Zonas Especiais de Interesse Ambiental (Espírito Santo, 2011).

No ano seguinte a Prefeitura Municipal de Vila Velha, com uma organização empresarial chamada de Asevila – Associação de Empresários de Vila Velha, apresentou um estudo sobre políticas para o desenvolvimento de Vila Velha. Chamado de Plano de Desenvolvimento Sustentável de Vila Velha, este recomendou a extinção de quase toda zona rural do município e a construção de distritos industriais.

Além disso, demandou a instalação de um porto público circundado de indústrias e outras medidas voltadas ao progresso econômico (ASEVILA, 2010). A situação resultou em uma nova alteração na política urbana de uso e ocupação do solo do município – o PDM, em 2011, sem participação popular e ainda com mais características do desenvolvimentismo. O Ministério Público repetiu o seu comportamento e criou um Ação Direta de Inconstitucionalidade também contra essa nova lei.

Ambas as leis entraram em litígio e em 2012 foram consideradas inválidas. O município perdeu seus índices construtivos, ocasionando períodos de interrupção da produção imobiliária e da ocupação do solo por ausência de parâmetros reguladores.

DISCUSSÃO TEÓRICA SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Erminia Maricato (2011) imputa a política urbana não democrática no Brasil aos grupos de pressão, estes que comprometem o acesso à cidade. Para ela os proprietários de terra e os capitalistas da área de promoção imobiliária influenciam a produção da cidade, de forma a ampliar a especulação fundiária. Logo, a alocação de recursos público atende a lógica da geração e captação das rendas fundiária e imobiliária dos investimentos. O poder público não prioriza o caráter público e social dos investimentos, resultando o que ela nomeia de “nó da terra”, que é a manifestação dos conflitos entre o capital e o trabalho projetados sobre o controle da propriedade da terra na região. Conforme exposto, isto ocorreu em Vila Velha.



Marcelo Lopes de Souza (2008) coloca que a mudança da cidade deve ser uma tarefa coletiva e democrática, idêntico ao que ordenamento jurídico expõe, não podendo haver imposição de soluções de cima para baixo, oposto da realidade denunciada por Maricato e presente no município canela-verde. O autor entende que o planejamento e a gestão urbanos devem considerar as relações sociais e a espacialidade. Diz que o planejamento e a gestão urbanos devem ser práticas lúcidas e explicitamente auto-assumidas enquanto políticas, contudo, teoricamente fundamentadas de alguma maneira. Como produto, a promoção do desenvolvimento urbano deve ser um processo de mudança social, resultando em melhoria de qualidade de vida e aumento da justiça social, sem, entretanto, comprometer as demandas das escalas supralocais.

Para CARLOS (2007) a conquista do Estatuto da Cidade, instrumento legal orientador do planejamento urbano, é um indicativo de que os movimentos cujo objetivo é levar a cidade e a cidadania para o centro das discussões do mundo moderno estão conseguindo espaço. Ela afirma ser imperativa a compreensão dos conflitos existentes no processo de elaboração da cidade como elementos do processo de urbanização e reforça a necessidade de diálogo para mudança na atual crise urbana. No entendimento da autora, o significado de “direito à cidade” trazido pelo Estatuto refere-se ao que o Estado está disposto a permitir na gestão da cidade, porém sempre priorizando os processos de produção. Em seu entendimento, o acúmulo de propriedade privada e as alianças políticas são reproduzidas nas políticas do Estado Capitalista, entre as quais se encontra o Plano Diretor Municipal, este que é incapaz de afetar a reprodução de social vigente e desigual.

Sandra Lencioni (2014) destaca que o setor imobiliário encontra-se em profunda reestruturação e, visto o entendimento de CARLOS (2007) sobre a questão, as mudanças acarretarão agravos no processo participativo de criação de políticas de urbanização. Segundo Lencioni, o setor imobiliário passa por processos de concentração e centralização do capital. O primeiro acontece com o aumento dos mercados, a expansão dos negócios, a



intensificação produtiva e o crescimento no número de empregados e equipamentos – o que favorece a estratificação da cidade. O segundo surge através de *joint ventures* e quando empresas se fundem ou absorvem empresas menores. A autora ressalta ainda a abertura de capitais das empresas do ramo como algo recente e amplifica desses processos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados encontrados confirmam as afirmações dos teóricos citados sobre o tema. O conflito no PDM resulta da coalizão entre empresários e políticos e os seus interesses – mesmo que distintos – de crescimento e exploração do município. O empresariado, organizado em grupos coesos, consegue fazer com que a classe política atenda aos seus interesses. Esta utiliza seus partidos e correligionários para fazer as instituições públicas alterarem o PDM conforme os interessam. Há mínima resistência política na CMVV, praticamente restrita aos membros do Partido dos Trabalhadores, que é pequeno no Estado e incapaz de influenciar no processo legislativo municipal.

O município é o único da RMGV com relevante área disponível, tornando-o visado pelo empresariado e pelo poder público. O primeiro objetiva implantar plantas industriais e prospectar terrenos para a indústria da construção civil. O segundo almeja a construção de grandes projetos logísticos – portuários, ferroviários, rodoviárias e aviários, empreendimentos considerados necessários para economia estadual (ESPÍRITO SANTO, 2006; ASEVILA, 2010).

Devido aos nítidos excessos, os ambientalistas e o Ministério Público acionam a Justiça e conseguem que o Tribunal de Justiça invalide as tentativas de estabelecer um PDM não democrático. Assim que isso ocorre o poder constituído utiliza-se da mídia para defender as mudanças que almejam no PDM, mostrando, por exemplo, a perda de



empregos devido às interrupções na produção imobiliária, e, aos poucos, consegue apoio popular.

Por outro lado, os ambientalistas e promotores estão isolados, incapazes de conseguir apoio popular, econômico ou político. Percebeu-se ainda que a população desconhece o que é e a importância do PDM, também não sabe como a ocupação e a impermeabilização do solo em novas áreas pode agravar os alagamentos da cidade. Ela é ludibriada pelo poder público com promessas de que novas obras de macrodrenagem solucionarão os alagamentos, uma inverdade, pois a baixa cota altimétrica da cidade em relação ao mar e a proximidade com cursos d'água é a principal da razão da existência deles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em breve um novo PDM será elaborado e definitivamente estabelecido em Vila Velha. Visto a incapacidade de conquistar o apoio por aqueles que advogam pela participação democrática na formulação do PDM, espera-se que a nova lei seja influenciada por interesses econômicos e não represente as demandas da população e as características ambientais do município. Logo, as áreas verdes do município serão comprometidas, principalmente a zona de amortecimento do Parque Natural Municipal de Jacarenema, onde se encontra a bacia natural de inundação do Rio Jucu.

A pressão sobre o espaço geográfico do município de Vila Velha coloca a qualidade de vida dos habitantes em risco. Supõe-se perda da qualidade de vida caso as alterações previstas ocorram da forma que vem acontecendo, sem a participação popular e desconsiderando a delicada macrodrenagem e a conexão entre os corpos d'água do município.



A ocupação dessa área impermeabilizará o solo e intensificará os alagamentos em Vila Velha, uma vez que o Rio Jucu afeta toda a hidrografia do município. As áreas livres de alagamentos serão menores e mais valorizadas e a segregação socioespacial aumentará. De fato, as conquistas sociais sobre a produção da cidade no ordenamento jurídico brasileiro são ignoradas em Vila Velha.

REFERÊNCIAS

ASEVILA. Plano de Desenvolvimento Sustentável de Vila Velha (2010). Disponível em: <<http://www.vilavelha.es.gov.br/files/arquivos/publicacoes/publicidade/6-plano-de-desenvolvimento-sustentavel-de-vila-velha/174-plano-de-desenvolvimento-sustentavel-de-vila-velha.pdf>>. Acesso em: 17 out 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12267 (1990). Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/30913682/NBR-12267-Normas-para-elaboracao-de-plano-diretor>>. Acesso em: 10 jul 2013.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DA COSTA (AMPC). Presidente da Câmara de Vila Velha participa de audiência na sede da AMPC. Jornal Praia da Costa. Jul. 2007, ano 09, nº 115.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CARLOS, A. F. A. 2007. *O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade*. São Paulo: Labur Edições.



CLARK, T. W. 2002. *The Policy Process: A Practical Guide for Natural Resource Professionals*. New Haven: Yale University Press.

COMMITTEE OF EXPERTS ON PUBLIC ADMINISTRATION. Bottom-up approaches and methodologies to develop foundations and principles of public administration: the example of criteria-based organization assessment. Fourth session (2005). Disponível em: < <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/un/unpan019782.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2013.

DEINA, M. A. 2013. *Alterações hidrogeomorfológicas no baixo curso do Rio Jucu (ES)*. 2013. Vitória. Dissertação de Mestrado em Geografia – Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Espírito Santo.

ESPÍRITO SANTO. Espírito Santo 2025 (2006). Disponível em: <http://www.planejamento.es.gov.br/Arquivos/PDF/Plano_2025/Plano%20de%20Desenvolvimento%20ES%202025.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2012.

ESPÍRITO SANTO (estado). Ação direta de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.155, de 09 de agosto de 2011, do Município de Vila Velha, que alterou a Lei Municipal nº. 4.575/2007, Plano Diretor Municipal. Vitória, 15 de setembro de 2011 (2011). Disponível em: < <http://www.mpes.mp.br/anexos/adis/82.pdf>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

FORNAZIER, Alessandra. Projeto do PDM é entregue pelo prefeito à Câmara Municipal. Jornal Praia da Costa Online, Vila Velha. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.jornalpraiadacosta.com.br/Noticias-Politica/projeto-do-pdm-e-entregue-pelo-prefeito-a-camara-municipal.html>>. Acesso em: 16 mar 2014.

JORNAL PRAIA DA COSTA ONLINE. Câmara de Vila Velha derruba os vetos do Executivo Municipal e outorga o PDM. Vila Velha. Disponível em: <



<http://www.jornalpraiadacosta.com.br/Noticias-Politica/camara-de-vila-velha-derruba-os-vetos-do-executivo-municipal-e-outorga-o-pdm.html>>. Acesso em: 01 dez. 2013.

JORNAL PRAIA DA COSTA ONLINE. Câmara decide dilatar prazo para definir PDM. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.jornalpraiadacosta.com.br/Noticias-Politica/camara-decide-dilatar-prazo-para-definir-pdm.html>>. Acesso em: 03 dez. 2013.

LENCIONI, S. 2014. Reestruturação imobiliária: uma análise dos processos de concentração e centralização do capital no setor imobiliário. *EURE (Santiago)*, Santiago, v. 40, n. 120, p. 29-47, mayo.

MARICATO, E. 2011. *O Impasse da Política Urbana no Brasil*. Petrópolis: Vozes.

MATOS, R. F. da S. 2013. *Expansão urbana, segregação e violência: um estudo sobre a Região Metropolitana da Grande*. 1 ed. Vitória: EDUFES.

PALUMBO, D.J.; HARDER, M. A. (eds.). 1981. *Implementing Public Policy*. Lexington: Lexington Books.

SOUZA, M. L. de. 2008. *Mudar a Cidade: Uma Introdução Crítica ao Planejamento e à Gestão Urbanos*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand.

VAN METER, D.; VAN HORN, C. 1975. *The policy implementation process*. Administration and society, California, v. 6, n. 4, 445-488.

VILA VELHA (Município). Lei Orgânica nº 01 de 25 de outubro de 1990. Vila Velha, 25 de outubro de 1990. Disponível em: <<http://www.legislacaoonline.com.br/vilavelha/images/leis/html/L11990.html>>. Acesso em: 03 out. 2013.



VILA VELHA (Município). Lei nº 4.575, de 26 de novembro de 2007. Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) e dá outras providências (2007). Disponível em: <<http://www.legislacaoonline.com.br/vilavelha/images/leis/html/L45752007.html>>.

Acesso em: 26 jul. 2013.

VILA VELHA (Município). Edital de convocação de debate público sobre alterações no Plano Diretor Municipal de Vila Velha – PDM. Diário Oficial dos Poderes do Estado, Vitória, ano 4, 01 julho de 2009. Disponível em: <<https://dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/#/p:82/e:161>>. Acesso em: 26 de jul. 2013.

